



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.706-B, DE 2025

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do nº 2778/25, apensado, com substitutivo (relator: DEP. DUDA RAMOS); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste e do nº 2778/25, apensado, na forma do substitutivo da Comissão de Educação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2778/25

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....
§ 1º-A Todos os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, sem ônus, aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista que necessitarem, tanto na educação básica quanto na superior, protetores auriculares do tipo concha, para redução de ruídos.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



* C D 2 2 5 4 9 4 1 9 3 6 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é garantir melhores condições de aprendizado e bem-estar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas. A disponibilização de protetores auriculares (abafadores de ruído) para estudantes autistas com hipersensibilidade auditiva, matriculados em escolas e universidades públicas estaduais, representa uma medida essencial e humanitária, fundamentada na necessidade de assegurar seu bem-estar e promover sua plena inclusão no ambiente escolar.

A hipersensibilidade a sons é um dos desafios enfrentados por muitas pessoas autistas, podendo causar profundo desconforto, dificuldades de concentração e aumento do nível de estresse, comprometendo significativamente o desempenho acadêmico. O uso de protetores auriculares pode mitigar esses efeitos, tornando o ambiente educacional mais acessível e inclusivo.

De acordo com estudos da *National Autistic Society* do Reino Unido, a hipersensibilidade auditiva está entre os principais desafios enfrentados por indivíduos com TEA, impactando diretamente seu aprendizado e bem-estar emocional. Pesquisas indicam que o uso de abafadores de ruído reduz significativamente o nível de estresse e melhora a capacidade de concentração em ambientes ruidosos, favorecendo a inclusão escolar.

Dessa forma, a disponibilização de protetores auriculares configura-se como uma estratégia simples, mas altamente eficaz, para minimizar os impactos dos ruídos inevitáveis que frequentemente geram desconforto extremo, ansiedade e até mesmo crises. Esses dispositivos ajudam a criar um ambiente mais controlado, permitindo que estudantes autistas participem das atividades educacionais sem serem sobrecarregados pelos estímulos sonoros, o que contribui diretamente para seu bem-estar emocional e favorece sua integração em espaços públicos.

Além disso, é fundamental destacar que a acessibilidade é um direito garantido por legislações nacionais e internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A implementação dessa medida reforça o compromisso com a inclusão e a equidade na educação,



* C D 2 5 4 9 4 1 9 3 6 6 0 0 *

assegurando que todos os estudantes tenham condições adequadas para desenvolver plenamente seu potencial acadêmico e social.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-3917

Apresentação: 03/06/2025 11:35:02.797 - Mesa

PL n.2706/2025



* C D 2 2 5 4 9 4 1 9 3 6 6 0 0 *



PROJETO DE LEI N.º 2.778, DE 2025

(Da Sra. Rosana Valle)

Dispõe sobre o direito de pessoas com transtorno do espectro autista a tecnologias assistivas nas instituições de ensino, incluindo abafadores de ruídos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2706/2025.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 10/06/2025 15:47:58.013 - Mesa

PL n.2778/2025

PROJETO DE LEI N. , DE 2025
(Da Deputada Rosana Valle)

Dispõe sobre o direito de pessoas com transtorno do espectro autista a tecnologias assistivas nas instituições de ensino, incluindo abafadores de ruídos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito de pessoas com transtorno do espectro autista a tecnologias assistivas nas instituições de ensino, incluindo abafadores de ruídos.

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o Parágrafo Único do Art.3º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º:

“

§ 2º As pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino públicas ou privadas têm direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares, como medida de adaptação razoável e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar.

§ 3º a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão dos dispositivos de que trata o § 2º.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 9 1 0 6 2 2 0 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), especialmente às crianças e adolescentes em idade escolar, o direito ao uso de tecnologias assistivas que viabilizem sua plena participação nas atividades educacionais, com ênfase na utilização de abafadores de ruídos ou protetores auriculares como recurso de acessibilidade sensorial.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que, diante das barreiras institucionais, pode comprometer significativamente suas permanências e aprendizagem no ambiente escolar. Ruídos comuns em salas de aula — como arrastar de cadeiras, conversas paralelas ou campainhas — podem causar dor, ansiedade, desorganização e evasão escolar. O uso de abafadores de ruído é, portanto, uma medida simples, eficaz e fundamentada em evidências para promover bem-estar, concentração e inclusão escolar.

O corpo da proposta ora apresentada insere dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em plena consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito a adaptações razoáveis e ao uso de tecnologias assistivas como condição para garantir o acesso à educação em igualdade de condições. Assim, trata-se de explicitar um direito já existente e concretizar os poderes públicos à sua concretização.

Nesse sentido, o § 2º busca estabelecer expressamente o direito ao uso de dispositivos de acessibilidade sensorial, incluindo os abafadores de ruído, como parte do dever das instituições de ensino de promover um ambiente inclusivo e respeitoso às especificidades do estudante com TEA.

Já o § 3º determina que a União deverá apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão desses dispositivos, de modo a assegurar a implementação equânime da norma, especialmente nos municípios com menor capacidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 10/06/2025 15:47:58.013 - Mesa

PL n.2778/2025

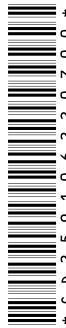
orçamentária. Note-se que já há obrigações e dotações orçamentárias com a finalidade de promover a inclusão em sala de aula, não se criando aqui uma “despesa nova”. Trata-se de, dentro de uma despesa já existente, chamar a atenção para uma necessidade específica e premente.

Com isso, nosso objetivo é garantir dignidade, igualdade de oportunidades e acesso pleno à educação para estudantes com TEA, pelo que contamos com o apoio de todos os pares e da sociedade brasileira.

Mediante o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



* C D 2 5 9 1 0 6 2 2 0 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, pretende modificar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.778, de 2025, de autoria da Deputada Rosana Valle, que pretende alterar a mesma Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para propiciar às pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino o direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares.

As proposições encontram-se distribuídas à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à



Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

As iniciativas legislativas estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 07/08/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei ora analisados têm o mérito objetivo de oferecer medida de adaptação e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar aos estudantes com transtorno do espectro autista.

Para tanto, as proposições alteram a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para prever a disponibilização de protetores auriculares e de tecnologias assistivas a esses estudantes.

Nesse sentido, concordamos com o autor do PL 2706/2025, Deputado Romero Rodrigues, em sua justificação:

Dessa forma, a disponibilização de protetores auriculares configura-se como uma estratégia simples, mas altamente eficaz, para minimizar os impactos dos ruídos inevitáveis que frequentemente geram desconforto extremo, ansiedade e até mesmo crises. Esses dispositivos ajudam a criar um ambiente mais controlado, permitindo que estudantes autistas participem das atividades educacionais sem serem



* C D 2 5 5 2 4 0 8 7 3 9 0 0 *

sobrecarregados pelos estímulos sonoros, o que contribui diretamente para seu bem-estar emocional e favorece sua integração em espaços públicos.

Apresentamos Substitutivo aprovando as duas proposições, deixando seu escopo mais amplo, ao optarmos por “dispositivos de tecnologias assistivas”, bem como deixamos um prazo de 180 dias para a vigência desta lei, período que entendemos razoável para a adaptação das instituições de ensino às novas determinações legais.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL 2706/2025 e do PL 2778/2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-15979



* C D 2 2 5 5 2 4 0 8 7 3 9 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de tecnologias assistivas a estudantes com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de tecnologias assistivas a estudantes com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art.3º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 3º

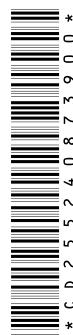
.....

§ 3º As pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino públicas ou privadas têm direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares, como medida de adaptação razoável e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar.

§ 4º A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão dos dispositivos de que trata o § 3º deste artigo.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.



Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-15979

Apresentação: 21/10/2025 19:52:16.070 - CE
PRL 1 CE => PL 2706/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 5 2 4 0 8 7 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255240873900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706/2025 e do PL 2778/2025, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duda Ramos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Franciane Bayer - Vice-Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristina, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Jaziel, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Maria do Rosário, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rogério Correia e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de tecnologias assistivas a estudantes com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de tecnologias assistivas a estudantes com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art.3º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 3º

.....

§ 3º As pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino públicas ou privadas têm direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares, como medida de adaptação razoável e de promoção da acessibilidade sensorial no ambiente escolar.

§ 4º A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino na provisão dos dispositivos de que trata o § 3º deste artigo.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.



* C D 2 5 3 7 0 7 6 1 9 6 0 0 *

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 12/11/2025 20:48:51.687 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2706/2025
SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 7 0 7 6 1 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253707619600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Apresentação: 11/12/2025 15:07:03.770 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2706/2025
PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, pretende modificar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

A proposição prevê que o art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte alteração, § 1º-A Todos os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, sem ônus, aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista que necessitarem, tanto na educação básica quanto na superior, protetores auriculares do tipo concha, para redução de ruídos.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.778, de 2025, de autoria da Deputada Rosana Valle, que pretende alterar a mesma Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para propiciar às pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino



* C D 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 *

o direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares.

As proposições encontram-se distribuídas à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

As iniciativas legislativas estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No dia 21/10/2025 foi apresentado na Comissão de Educação, parecer pela aprovação com substitutivo pelo Deputado Relator Duda Ramos, no dia 12/11/2025 o parecer foi aprovado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2025, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, objetiva alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de assegurar a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) no ambiente escolar. Tal medida busca atenuar a sobrecarga sensorial decorrente de ruídos excessivos, fator frequentemente associado a crises sensoriais e dificuldades de socialização e aprendizagem entre pessoas com TEA.



* C D 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 *

Apensado à matéria, tramita o Projeto de Lei nº 2.778, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Rosana Valle, que igualmente propõe alterações à Lei nº 12.764/2012, com o objetivo de garantir às pessoas com transtorno do espectro autista, em instituições de ensino, o direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares. Ambas as proposições convergem na proteção de direitos educacionais e sensoriais do público-alvo, reforçando a necessidade de medidas que promovam inclusão e bem-estar.

Cumpre destacar que, no âmbito da Comissão de Educação (CE), foi aprovado Substitutivo que harmoniza as proposições, aprimorando sua técnica legislativa e consolidando em um único texto a previsão tanto da disponibilização quanto do uso de dispositivos de proteção auditiva e redução de estímulos sensoriais, reconhecendo-os como instrumentos de tecnologia assistiva destinados a estudantes com TEA.

O Substitutivo aprovado pela CE reforça a obrigatoriedade de que instituições de ensino assegurem condições adequadas para o atendimento às necessidades sensoriais específicas desse público, promovendo ambiente escolar mais inclusivo e alinhado aos princípios da Lei nº 12.764/2012.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), as proposições foram analisadas e, considerando a pertinência da matéria, a relevância social das medidas e a adequada sistematização promovida pelo Substitutivo oriundo da CE, entendemos que ele representa aprimoramento significativo ao texto original.

Pelos motivos expostos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 2706/2025 e do PL 2778/2025, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação.



* C D 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Relator

Apresentação: 11/12/2025 15:07:03.770 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2706/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254791283900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 17/12/2025 17:21:57.870 - CPD
PAR 1 CPD => PL2706/2025
DAP n 1

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706/2025 e do PL 2778/2025, apensado, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Felipe Becari, Flávia Morais, Geraldo Resende, Leo Prates e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

